

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001988/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/08/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR052951/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.013724/2016-44
DATA DO PROTOCOLO: 19/08/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO TRAB TRANSP ROD INTERM INTEREST TUR FRET DO R, CNPJ n. 94.067.758/0001-90, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). IRINEU MIRITZ SILVA;

E

SINDICATO DOS PROPRIETARIOS DE VEICULOS ESCOLARES DO MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE, CNPJ n. 08.786.173/0001-99, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JEFFERSON PIRES GAYER;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2016 a 31 de maio de 2017 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Transportes Rodoviários Intermunicipais, Interestaduais, Turismo e Fretamento**, com abrangência territorial em **Porto Alegre/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL

As partes convencionam estabelecer um reajuste de 10,40%, sobre os salários vigentes em 01 de Junho de 2015 e salários mínimos profissionais para as seguintes funções e com os respectivos valores:

A) Motorista de Ônibus: R\$ 2.258,70(Dois mil duzentos e cinquenta e oito reais e setenta centavos);

B) Motorista de vans, micro-ônibus e camionetas: R\$ 1.566,21 (hum mil quinhentos e sessenta e seis reais e vinte e um centavos);

C) Ajudantes (monitores, lavadores): R\$ 1.014,43 (hum mil e quatorze reais e quarenta e três centavos);

§1º: Os empregados motoristas e ajudantes poderão ser contratados por hora de trabalho, levando-se em consideração o divisor 220, recebendo proporcionalmente pelo número de horas trabalhadas no mês, sendo contrato mínimo de quatro (4) horas diárias ininterruptas.

§2º: O adicional de insalubridade eventualmente devido terá como base de cálculo o salário básico do trabalhador.

§3º: Os salários estabelecidos na alínea "a", "b" e "c" da presente cláusula são válidos apenas para os trabalhadores que exercerem suas atividades exclusivamente em transporte escolar. No caso de exercício da atividade de transporte escolar concomitante com transporte urbano, suburbano, intermunicipal ou interestadual de passageiros, por fretamento, por fretamento para turismo ou qualquer outra modalidade de transporte de passageiros, prevalecerá sempre o maior salário da categoria, bem assim as condições mais benéficas ao trabalhador.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - CONTA SALÁRIO

As empresas efetuarão o pagamento de salários, discriminando os descontos efetuados e as parcelas pagas, em conta específica para este fim, na forma prevista pela Resolução 3402/2006 do Banco Central e alterações subsequentes.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA QUINTA - INTEGRAÇÃO DE HORAS EXTRAS NOS REPOUSOS

O pagamento do repouso semanal incluirá a média física as horas extras da semana anterior, mesmo que eventuais.

CLÁUSULA SEXTA - INTEGRAÇÃO DE HORAS EXTRAS NO 13º SALÁRIOS E FÉRIAS

As horas extras serão consideradas para fins de cálculo de décimo terceiro salário e férias com base na média física dos respectivos períodos aquisitivos.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SÉTIMA - ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM

§1º: O valor unitário do vale refeição será de R\$15,45(Quinze Reais e quarenta e cinco centavos) concedidos a todos os empregados, por dia efetivamente trabalhado, de acordo com a legislação do FAT, autorizado o desconto em folha de pagamento de no máximo 5% (cinco por cento).

§2º: Aos motoristas que estiverem em serviço fora de suas bases, as empresas concederão alimentação "in natura", ou reembolsarão as despesas com alimentação, mediante a entrega de vale alimentação ou similar, ou com a apresentação das respectivas notas fiscais, limitadas aos seguintes valores:

Café da manhã: R\$ 12,00 (doze reais)

Almoço: R\$ 18,00 (dezoito reais)

Janta: R\$ 18,00 (dezoito reais)

§1º. Essas importâncias serão igualmente devidas no caso do empregado gozar o repouso semanal ou feriado em localidade diversa de sua base.

§2º. Nos dias em que o funcionário estiver em viagem, o mesmo não terá direito ao vale refeição, mas somente ao reembolso, mediante a apresentação da nota fiscal respectiva.

§3º. O custeio da hospedagem do motorista em viagem ficará a cargo do empregador, condicionado a apresentação de nota fiscal, limitado a R\$ 100,57 (Cem reais e cinquenta e sete centavos).

§4º.- A alimentação fornecida in natura ou através de reembolso é concedida para a execução do trabalho, atribuindo-lhe as partes natureza indenizatória, não integrando a remuneração para qualquer efeito legal, assim como a hospedagem.

§5º.- É de responsabilidade do empregador a alimentação dos empregados, não podendo ser delegada a terceiros.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA OITAVA - VALE TRANSPORTE

Quando necessário, a empresa fornecerá aos empregados vale transporte para ser utilizado em seus deslocamentos de início e fim de jornada de trabalho, na forma da lei, desde que solicitado por escrito.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA NONA - PLANO DE SAÚDE

As empresas obrigam-se a contratar, pelo prazo de vigência da presente convenção coletiva, plano de saúde que assegure cobertura ambulatorial e odontológica aos

seus empregados, cônjuges e filhos menores de 18 anos, de no mínimo R\$ 112,01 (cento e doze reais e um centavo), mediante a participação do empregado com o valor correspondente a 20% (vinte por cento). Nessa hipótese, o SINDIROSODOSUL participará, formalmente, como interveniente. O empregado que não tiver interesse em participar do plano contratado deverá manifestar-se por escrito diretamente no SINDIROSODOSUL, que compromete-se a comunicar a empresa, mediante ofício, no prazo de dez dias.

§1º. O SINTEPA-POA fica obrigado a remeter ao SINDIROSODOSUL a relação das empresas de assistência médica utilizadas por suas associadas.

§2º. CARTÃO CONVÊNIO FARMÁCIA: As empresas poderão firmar convênios com farmácias para aquisição de medicamentos por parte de seus empregados, limitando o valor da compra mensal a 7% (sete inteiros por cento) do salário básico do beneficiário.

§3º. Os trabalhadores poderão optar pelo plano de saúde oferecido pelo SINDIROSODOSUL, mantendo integralmente as demais condições da presente cláusula, inclusive o desconto em folha de pagamento.

§4º. Na hipótese do empregado exercer o direito de optar por plano de saúde com cobertura maior ou mais ampla do que aquela prevista no caput da presente cláusula, responderá pelo pagamento integral da diferença, também mediante desconto em folha de pagamento.

§5º. As partes entendem preservar os contratos em vigor que as empresas representadas pelo SINTEPA-POA que já possuíam anteriormente com planos de saúde que prevejam valores e coberturas equivalentes ou superiores aos previstos na convenção 2015 firmada com o SINDIROSODOSUL, desde que atendidas as demais condições estabelecidas no *caput*, aplicando-se os valores aqui definidos para novos contratos firmados a partir de 01/06/2016.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGURO DE VIDA

As empresas representadas pelo SINTEPA-POA, pelo período de vigência da presente convenção coletiva, assegurarão a seus empregados seguro de vida e prêmio mínimo de 10 (dez) vezes o piso salarial da categoria nos termos do parágrafo único, do artigo segundo da Lei Federal 12.619 de 30 de Abril de 2012.

§ 1º. É obrigatória a participação do SINDIROSODOSUL como interveniente e terceiro interessado na contratação do plano de seguro pela empresa, podendo agir na defesa dos interesses dos beneficiários do seguro independente de mandato.

§ 2º. As partes entendem preservar os contratos firmados entre as empresas representadas pelo SINTEPA-POA quando da assinatura da presente Convenção, aplicando-se as coberturas e valores mínimos da presente cláusula a novos contratos firmados a partir de 01/06/2016.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTRATO TEMPORÁRIO

Excepcionalmente, e somente na hipótese de impedimento do proprietário do veículo, poderá ser contratado motorista por prazo determinado, de 3 meses, com renovação por igual período.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AS FUNÇÕES E RESPONSABILIDADES DO MOTORISTA

É responsabilidade do motorista exercer atividades que sejam inerentes a sua função, não podendo realizar as que não lhe competem, tais como aquelas próprias das funções de lavador, bombeiro e mecânico.

Os motoristas ficam obrigados a respeitar as seguintes normas gerais:

- a) O motorista é responsável pela segurança do veículo a ele confiado, devendo efetuar, diariamente, durante a jornada de trabalho, a inspeção dos componentes que impliquem em segurança como calibragem dos pneus, limpadores de para brisa, nível de combustível, nível de água no sistema de refrigeração, nível de óleo do motor, cabendo comunicar a direção da empresa, ou a quem de direito, pelos meios mais rápidos disponíveis, os imprevistos ocorridos.
- b) O motorista não é responsável pela limpeza/conservação do veículo, sendo vedada a exigência de tais atividades.
- c) O motorista é responsável pelo ressarcimento de toda e qualquer infração de trânsito por ele cometida quando ficar comprovada a sua culpa ou dolo (natureza da infração).
- d) O motorista é responsável pelo extravio de ferramentas e acessórios que lhe forem confiados pelo empregador.
- e) O motorista é responsável por tomar todas medidas para revalidação de sua carteira de habilitação no mínimo 30 dias de seu vencimento, devendo, também, mantê-la sempre em seu poder.
- f) O motorista é responsável por danos decorrentes de acidentes que der causa, desde que comprovada sua culpa, em processo transitado em julgado.
- g) É vedado aos motoristas ingerirem bebidas alcoólicas.
- h) Os motoristas se comprometem a não entregar a direção dos veículos a terceiros, em hipótese alguma, exceto no caso de haver autorização por escrito da Empresa.

i) Todos os empregados se obrigam a tomar ciência de toda e qualquer comunicação dada por escrito pela empregadora.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - POSSE DO VEÍCULO

Sempre que o motorista ficar na posse do veículo em sua residência ou proximidades, ele não ficará responsável por sua guarda, não se configurando tempo de trabalho a disposição do empregador, ficando isento de qualquer responsabilidade por dano causado ao veículo por terceiros.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HABILITAÇÃO APREENDIDA

Durante o período em que estiver com sua CNH apreendida em decorrência de acidente ou infração de trânsito em decorrência do exercício da atividade profissional ou não, o motorista deverá ser deslocado para outras funções, sem prejuízo do salário.

Único. O motorista que se encontrar nessa situação, terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para efetivar as providências necessárias à liberação de sua CNH, sob pena de rescisão contratual, tendo em vista a impossibilidade de exercício da atividade para a qual foi contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MULTAS

Em virtude das determinações do Novo Código Nacional de Trânsito, as empresas entregarão aos motoristas as multas de trânsito em 48 horas do recebimento, mediante recibo, a fim de possibilitar a defesa administrativa ou recurso, para o qual as empresas ficam obrigadas a fornecerem cópia do documento do veículo autuado, sob pena de perda do direito de ressarcimento.

As multas descontadas dos motoristas infratores, serão reembolsadas a estes, mediante a apresentação do resultado favorável e definitivo da defesa ou recurso que anular a cobrança da infração.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO DE HORAS

As partes ajustam, nos termos do parágrafo 2º. do art. 59 da CLT, que o excesso de horas de trabalho em um dia poderá ser compensado com a diminuição ou supressão do trabalho em outro qualquer em até 60 dias.

§1º. A compensação de que trata o *caput* da presente cláusula será limitada a 50% das horas excedentes às normais, sendo as demais remuneradas no próprio mês com o acréscimo de 50%.

§2º. As partes ajustam que as empresas fornecerão, quando solicitado, extrato das horas que o trabalhador possua no banco.

§3º. No caso de descumprimento reiterado pela empresa do acordado na presente cláusula, não será aplicada a compensação de horas estabelecida, devendo serem consideradas como extras todas as horas laboradas além da jornada legal.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO

Considerando a necessidade e especificidade do transporte escolar, tendo em vista que há longos períodos de intervalo entre a realização de uma tarefa e outra, as partes pactuam o que segue:

- a) O intervalo previsto no art. 71 da CLT poderá ser de até 5 (cinco) horas, gozado em até dois períodos;
- b) O intervalo entre jornadas deverá ser de no mínimo 10 (dez) horas.

Descanso Semanal

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOMINGOS E FERIADOS

Os domingos e feriados serão pagos em dobro, quando não concedida folga compensatória, ressalvada a hipótese do empregado não ter feito jus ao repouso ou feriado na forma da Lei nº 605/49.

§Único: Os feriados municipais serão considerados com referência a sede da empresa, ou da empresa tomadora do serviço de transporte.

Controle da Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REGISTRO DE JORNADA

Para registro da jornada de trabalho do pessoal de operação dos ônibus, micro-ônibus e vans poderá ser utilizado o sistema de controle eletrônico, cartão ponto ou fichas ponto, as quais poderão ser preenchidas pelo empregado ou por proposto da empresa, a critério dessa, conferidas e assinadas pelo empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESCALAS DE SERVIÇOS

As escalas de serviços serão do conhecimento prévio dos empregados, divulgadas com antecedência mínima de 11 (onze) horas, nelas não se incluindo os reforços exigidos pela demanda de serviços de acordo com a praxe e a natureza da operação das linhas.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO DE FÉRIAS

As férias serão pagas até 48 horas antes do início do seu gozo, sob pena de pagamento de uma multa de 30%.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORMES

Quando exigido pela empresa, serão fornecidos aos trabalhadores o uniforme respectivo, obrigando estes a devolvê-los ao final do contrato de trabalho e /ou na substituição dos mesmos, sob pena de desconto do valor correspondente.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS

A empresa aceitará atestado médico e odontológico emitidos pelo serviço médico e odontológico do sindicato profissional ou pelos convênios médicos da empresa.

Relações Sindicais

Representante Sindical

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - REPRESENTANTE NAS EMPRESAS

Quando não houver nas empresas com mais de 30 (trinta) funcionários membro da diretoria do sindicato profissional no exercício efetivo do mandato, os empregados associados ao sindicato poderão eleger dentre os sócios, através de Assembléia Geral ou eleição, um representante, com mandato de um ano e garantia de emprego pelo mesmo período.

§ Único - A garantia de emprego provisório do representante extinguir-se-á um ano após o no término de seu mandato.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - MENSALIDADES

Desde que previamente autorizado pelo empregado, a empresa procederá ao desconto em folha das mensalidades do sindicato profissional devendo os valores serem recolhidos à Entidade de classe até o dia 10 de cada mês, sob pena de multa de 20%, sobre os valores retidos.

§ Único - Caso o dia 10 caia em um final de semana, compromete-se a empresa a recolher os valores devidos no primeiro dia útil posterior á esta data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA AO EMPREGADO E MANUTENÇÃO DA ENTIDADE

Por Acordo Judicial entre o SINDIRODOSUL e o Ministério Público do Trabalho da 4ª Região e, consoante deliberação de Assembléia Geral da categoria, para manutenção e assistência da entidade os trabalhadores não filiados contribuirão com o percentual de 1% (um por cento) ao mês sobre o seu salário básico, tendo como teto de incidência o salário do motorista; Também, os empregados não filiados contribuirão com o valor equivalente a um dia de salário do mês de Julho de 2016. Fica assegurado aos trabalhadores o direito de oposição às contribuições, que deverá ser exercido no período de 01 a 30/06/2016, por carta ou diretamente no SINDIRODOSUL. Não serão aceitas oposições em massa nem aquelas onde não é possível individualizar ou identificar a vontade do trabalhador. É assegurado aos trabalhadores que não exercerem o direito de oposição a participação nas atividades sindicais, incluindo Assembléias e eleições, como eleitores, a utilização dos convênios médicos e odontológicos, na forma disponibilizada pela entidade, além da assistência jurídica pelo Sindicato. Os valores descontados deverão ser recolhidos aos cofres do Sindicato em no máximo até dez dias após o desconto, sob pena de incidência de multa de 20% sobre o valor retido pela empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas representadas pelo Sindicato patronal, associadas ou não, recolherão aos cofres do mesmo três parcelas de R\$ 266,66(duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) iniciando em 05 de julho de 2016.

§ Único - Em caso de inadimplência, incidirá multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor do débito, sem prejuízo das cominações previstas no art. 600 CLT.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DOCUMENTOS

As empresas representadas pelo SINTEPA-POA se obrigam a encaminhar ao SINDIROSODOSUL até o dia 15 (quinze) de cada mês cópia das guias de contribuição previdenciária, recolhimento fundiário de seus funcionários bem como relação de trabalhadores afastados por motivo de saúde com indicação do motivo, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do salário base por funcionário por mês de atraso no envio, até o efetivo cumprimento da obrigação.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

As entidades convenientes, objetivando o equilíbrio social e a harmonia das relações sindicais, se comprometem a fazer respeitar as cláusulas aqui pactuadas, buscando sempre, através de conversações de diálogo franco, a superação de problemas e eventuais conflitos durante a vigência dessa Convenção, que possam decorrer do mau entendimento de cláusulas contratuais, ou de sua indevida interpretação.

E, assim, por estarem justos e acordados, em estrito cumprimento à soberana decisão de suas Assembléias Gerais Extraordinárias, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 3 (três) vias de igual teor e forma para que surtam jurídicos e legais efeitos, depositando-a no órgão competente, para fins de arquivo e registro.

Porto Alegre(RS), 20 de Junho de 2016.

}

IRINEU MIRITZ SILVA
Vice-Presidente

SINDICATO TRAB TRANSP ROD INTERM INTEREST TUR FRET DO R

JEFFERSON PIRES GAYER
Presidente
SINDICATO DOS PROPRIETARIOS DE VEICULOS ESCOLARES DO MUNICIPIO DE PORTO
ALEGRE

ANEXOS
ANEXO I - ATA SINTEPA

[Anexo \(PDF\)](#) Ata Sintepa

ANEXO II - ATA ESCOLARES 2016-2017

[Anexo \(PDF\)](#) Ata Escolares 2016-2017

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.